

DECRETO Nº 10.092
DE 16 DE JUNHO DE 2023

***CRIA O PROGRAMA SANTISTA DE
PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o Programa Santista de Promoção da Integridade – PSPI – no âmbito da administração pública do Poder Executivo, visando o alinhamento consistente e aderência aos valores, princípios e normas éticas para a defesa e priorização do interesse público sobre os interesses privados no Município.

Parágrafo único. O PSPI tem como pilares a ética, a probidade e o respeito às normas que regulamentam as relações entre a administração pública e o setor privado.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I – agente público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, inclusive os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo;

II – Alta Administração do Poder Executivo, os seguintes gestores públicos:

- a)** o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- b)** os Secretários Municipais, Procurador Geral, Ouvidor Público, secretários adjuntos, subprefeitos, bem como os titulares de cargos administrativos ligados diretamente a estes;
- c)** dirigentes e vice-dirigentes de entidades da administração indireta, seus chefes de gabinete e titulares de unidades administrativas ligadas diretamente ao dirigente máximo;
- d)** ocupantes de cargo de chefe de departamento e assessoria direta ao Prefeito, Vice-Prefeito e dirigente máximo de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta;

e) presidentes de órgãos colegiados deliberativos de empresas públicas e sociedades de economia mista;

f) presidentes de conselhos municipais;

III – plano de integridade: conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos;

IV – gerenciamento de riscos: processo sistemático e contínuo por meio do qual se avalia a possibilidade de que um evento tenha impacto no cumprimento dos objetivos do órgão ou da entidade;

V – transparência pública: ampla divulgação de dados e informações à sociedade, de forma clara, acessível e compreensível, a respeito de programas, ações, projetos e atividades realizados pela administração pública do Poder Executivo.

Art. 3º São diretrizes do PSPI:

I – apoio permanente e o compromisso dos gestores da Alta Administração com a manutenção de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade e de conduta ética, regendo-se pelos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, cortesia, transparência e eficiência;

II – promoção da integração institucional, mediante o planejamento, e a execução de atividades coordenadas no âmbito da administração pública;

III – incentivo à criação e adoção de códigos de conduta ética específicos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública;

IV – valorização dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de controle interno da gestão, com ênfase no incremento contínuo da transparência pública, na avaliação de riscos, na adoção de medidas de prevenção e no monitoramento contínuo das atividades;

V – divulgação do canal de denúncias e o incentivo à sua utilização visando a garantir que as ações sejam realizadas conforme os objetivos do PSPI;

VI – promoção da participação da sociedade civil na gestão pública, permitindo que os cidadãos participem da formulação das políticas públicas e fiscalizem, de forma permanente, a aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º São objetivos do PSPI:

I – apoiar a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da administração pública do Poder Executivo e nos seus parceiros

institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

II – zelar pela aplicação e observância de códigos de conduta ética, em especial do Código de Conduta Ética do Agente Público;

III – incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com os órgãos e as entidades do Poder Executivo;

IV – sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança;

V – desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;

VI – contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;

VII – incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

VIII – apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas e nas parcerias do Estado com organizações da sociedade civil;

IX – adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;

X – regulamentar os programas e ações da Ouvidoria Transparência e Controle relativos ao controle social, à integridade, à transparência e ao acesso à informação.

Art. 5º Cada órgão ou entidade da administração pública será responsável pela criação e divulgação de planos de integridade específicos, contemplando ações voltadas para os agentes públicos.

§ 1º A Ouvidoria Transparência e Controle, através da Controladoria Geral, estabelecerá as diretrizes para a elaboração dos planos de integridade, observado o disposto neste decreto.

§ 2º As unidades de controle interno apoiarão o dirigente máximo do órgão ou entidade da administração indireta na elaboração do respectivo plano de integridade, sendo responsável pelo monitoramento de sua execução.

Art. 6º Fica criada a Comissão de Avaliação e Monitoramento do PSPI vinculada a Controladoria Geral do Município com a função específica de monitorar e acompanhar a implantação das ações do PSPI propostas pela Controladoria junto as unidades administrativas da prefeitura.

§ 1º Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito dentre os servidores do quadro efetivo lotados na Controladoria para desempenho desta função específica.

§ 2º A Comissão poderá ter apoio de servidores das unidades administrativas do Poder Executivo para auxílio no previsto no “caput”, através de solicitação para a chefia imediata do servidor pretendido.

Art. 7º As despesas com a execução das ações do PSPI correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Ouvidoria Transparência e Controle.

Art. 8º Compete à Controladoria Geral avaliar o alcance dos objetivos do PSPI e editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, em conjunto com a Ouvidoria, Transparência e Controle.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de junho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de junho de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento